

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 663 de 17 abril de 1.986.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de PORTO ESPERIDIÃO, desmembrado do Município de Cáceres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967

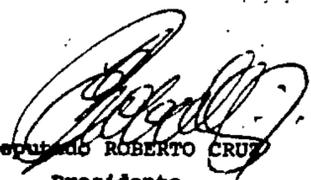
## D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Porto Esperidião, desmembrado do Município de Cáceres.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: começa no morro da Boa Vista (na linha divisória com a República da Bolívia e seguindo o espigão divisor de águas das Bacias Hidrográficas do Prata e Amazonas, passando pela serra de Santa Bárbara até atingir a rodovia MT-174, seguindo por esta rodovia até encontrar o Córrego Ribeirão e por este abaixo até a sua barra no Rio Jauru, daí seguindo por este rio abaixo até encontrar a barra do braço de ligação com a Baía Grande, deste ponto seguindo em rumo/sudoeste pelo divisor de águas entre o Rio Aguapeí e o Córrego Toca-Vaca até encontrar a MT-388, deste ponto continuando ainda pelo divisor de águas no mesmo sentido sudoeste até encontrar a cabeceira do Córrego Grande, deste ponto, pelo mesmo divisor até a cabeceira do Córrego Acorizal ou Morro Branco, por este abaixo até alcançar a divisa internacional Brasil-Bolívia seguindo por esta divisa rumo Oeste até o Morro da Boa Vista, ponto de partida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de abril de 1.986.

  
Deputado ROBERTO CRUZ  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 663 de 17 abril de 1986.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Figueirópolis, desmembrado dos Municípios de Jaurú e Cáceres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

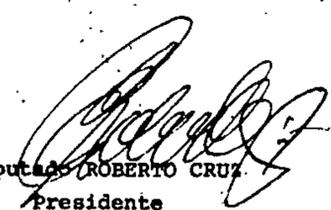
## D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Figueirópolis, desmembrado dos Municípios de Jaurú e Cáceres.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: começa na confluência do córrego Corgão e Rio Jaurú; por este abaixo até a barra do córrego Santíssimo ou córrego dos Bagres; por este acima até um ponto onde cruze uma linha reta partindo da cabeceira do córrego Buriti à confluência do córrego do Santíssimo e Rio Jauru; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do córrego buriti; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Van tuil; daí por uma linha reta até a BR-174 na Pensão do Pedro Weca, atualmente Posto de Gasolina Caçula-no km. 136 (Cáceres Posto de Gasolina Caçula); deste ponto, seguindo por esta BR no sentido Porto Esperidião-Pontes e Lacerda até o córrego pequeno; por este abaixo até a barra do córrego dos Bagres ou Santíssimo; por este acima até a barra do córrego Salvação ou Fortuna; por este acima até o paralelo 15º 26' 25"; seguindo pelo referido paralelo até o entroncamento da MT-388 com a estrada que dá acesso a Figueirópolis e a Jauru, respectivamente, próximo a serra do Castiçal; deste entroncamento seguindo do pela MT-388, em direção a Jauru até o córrego vinte e oito; por este abaixo até a barra do córrego Brigadeirinho; por este abaixo até um ponto frontal ao espigão divisor de águas da serra do Castiçal; seguindo por este até atingir o córrego Brigadeiro ou Brigadeirão; por este abaixo até a barra do córrego Água Limpa; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Corgão; por este abaixo até a barra do Rio Jauru, ponto de partida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de Abril de 1986.

  
Deputado ROBERTO CRUZ  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 666 de 17 abril de 1986.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de INDIÁVAY desmembrado do Município de Araputanga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

## D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de INDIÁVAY, desmembrado do Município de Araputanga.

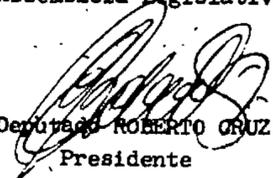
Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: tem como ponto inicial e final a Barra do Córrego Água Suja no Rio Jauru; Rio Jauru acima até a Barra do Córrego Salim, por este acima até a sua cabeceira, daí por uma linha reta até a cabeceira do Braço Maior do Rio Vermelho, por este abaixo até a sua barra no Rio Vermelho, por este abaixo até a barra do Córrego das Botas; por este acima até a sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira

17 DE ABRIL DE 1986

a do Córrego Água Suja, por este abaixo até atingir a MT-436, daí segue por esta na direção de Montelândia até atingir o Córrego do Zacarias, daí por uma linha reta no rumo sudeste até a cabeceira do Córrego das Meninas, por este abaixo até a sua barra no Rio das Pitas; por este abaixo até atingir a MT-436; daí percorre por esta, na direção de Farinápolis uma distância de 2,5 km; daí, por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Pedro Goiano; daí, segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Raizama; por este abaixo até atingir a divisa dos Municípios de Araputanga e São José dos Quatro Marcos; daí seguindo esta linha de divisa no sentido Leste-Oeste até atingir a confluência do Córrego Água Suja e Rio Jauru, ponto de partida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa em Cuiabá, 17 de abril de 1986.

  
Deputado ROBERTO CRUZ  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 667 de 17 abril de 1986.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de NOVA OLÍMPIA, desmembrado do Município de Barra do Bugres.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

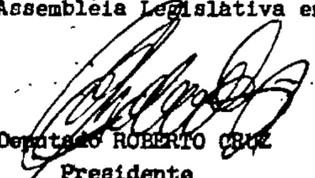
D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de NOVA OLÍMPIA, desmembrado do Município de Barra do Bugres.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: inicia na barra do Córrego Quilombinho, no Rio Branco; pelo Córrego Quilombinho acima até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta, até o entroncamento da MT-408 com a MT-246; daí, prosseguindo pela MT-246 no sentido Barra do Bugres-Nova Fernandópolis até o entroncamento com a MT-407, pela qual prossegue até onde esta atravessa o Córrego Riozinho; por este Córrego acima até atingir a barra do Córrego Lamedor; por este acima até a sua cabeceira; daí, por uma linha reta até a barra do Córrego Água Branca no Rio Sepetuba; por este Rio acima até a barra do Ribeirão Tarumã; por este acima até a sua cabeceira na Serra Tapirapoã; daí, seguindo pelo divisor de águas da referida Serra até atingir a cabeceira do Córrego Acorizal; por este abaixo até a barra do Córrego Caititu; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Água; por este abaixo até a sua barra no Rio Bracinho; por este abaixo até o encontro do Rio Angelim; por este acima até o encontro da estrada Maravilha, a qual divide as Glebas Maravilha e Mirasol; prosseguindo por esta estrada no sentido Sudoeste até atingir o Rio Branco; por este abaixo até a barra do Córrego Quilombinho, ponto de partida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa em Cuiabá, 17 de abril de 1986.

  
Deputado ROBERTO CRUZ  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2 668 de 17 abril de 1986

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Reserva do Cabaçal, desmembrado do Município de Rio Branco.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

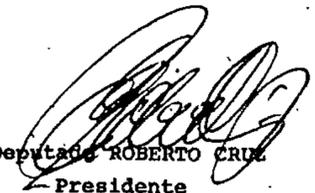
D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Reserva do Cabaçal, desmembrado do Município de Rio Branco.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: parte da confluência do rio Cabaçal e ribeirão do Peixe; por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do córrego Guanabara; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Branco; daí por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Bracinho I; por este abaixo até a barra do córrego Jiboia; por este acima até a sua cabeceira; deste ponto por uma linha reta no rumo Este-Oeste até atingir o espigão divisor de águas da serra de Monte Cristo; seguindo pelo referido espigão até atingir a cabeceira do córrego Boa Esperança; por este abaixo até a sua barra no rio Cabaçal; por este acima até a barra do ribeirão do Peixe, ponto de partida.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de abril de 1986.

  
Deputado ROBERTO CRUZ  
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2669 de 17 abril de 1986.

Autoriza a realização de consulta plebiscitária relativa à criação do Município de VERA, desmembrado dos Municípios de Sinop e Paranatinga.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de novembro de 1967,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso autorizado a realizar consulta plebiscitária relativa à criação do Município de Vera, desmembrado dos Municípios de Sinop e Paranatinga.

Art. 2º - A consulta plebiscitária será realizada dentro dos seguintes limites: Inicia na confluência do Rio Xingú com o rio Manissuiá Missu; pelo rio Xingú acima até a foz do rio Atelchu ou Von Den Stein; por este rio acima até a foz do rio Ronuro; por este rio acima até a barra do rio Mandovi; por este córrego acima até a sua cabeceira; deste ponto, por uma linha reta até a cabeceira do rio Atelchu ou Von Den Stein; deste ponto, por uma linha reta até a confluência do rio Beijaflores com o rio Telles Pires ou São Manoel; pelo rio Telles Pires abaixo até a foz do córrego Matrinchá; deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Ferro; por este rio abaixo até o seu cruzamento com a Rodovia MT-242; deste ponto, prossegue pela referida Rodovia, em sentido oeste, até o seu cruzamento com o rio Céleste; por este abaixo, até sua foz no rio Telles Pires; por este abaixo, até a foz do rio Caabi; por este rio a